



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 008/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA **SEGUROS SURAS S.A** NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Srº João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **SEGUROS SURAS S.A CNPJ 33.065.699/0001-27** Localizado na Av. Das Nações Unidas, nº12995 – 4º Andar – Brooklin Novo São Paulo/SP CEP: 04.578-000 representado por **MARCELO POZZI PESTANA**, RGº 28.011.836- SSP/SP CPF: 295.882.928-67, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de seguro veicular para os seguintes micro ônibus :

MARCOPOLO/VOLARE V8L EO,ONIBUS, LOTAÇÃO 36 PASSAGEIROS, POTENCIA 152 CV, 2 EIXOS, ANO FABRICAÇÃO 2021, ANO MODELO 2022, TRANSPORTE DE ESCOLARES, DIESEL – CHASSI 93PB54M10NC066899 – PLACA JBC1I82 – PATRIMÔNIO Nº 9864,

MARCOPOLO/VOLARE V8L EO,ONIBUS, LOTAÇÃO 36 PASSAGEIROS, POTENCIA 152 CV, 2 EIXOS, ANO FABRICAÇÃO 2021, ANO MODELO 2022, TRANSPORTE DE ESCOLARES, DIESEL – CHASSI 93PB54M32NC066511 – PLACA JAZ7C04 – PATRIMÔNIO Nº9744

Seguro total 100%FIPE, Danos Materiais R\$150.000,00, Danos Corporais R\$150.000,00, Danos Moraes R\$100.000,00, APP Morte /Invalidez R\$50.000,00, DMH: 50.000,00, Assistência 24horas(guincho, chaveiro, troca de pneu, carga de bateria e taxi) – KM ilimitada.

Seguro efetivado tendo inicio na data de 12/01/2022, com vigência de um ano.

Descrições conforme orçamento:

- a) cobertura total e assistência 24h (vinte e quatro horas). Deverá cobrir no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo setor responsável pelo veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro incluindo seguro total dos veículos, conforme que:
 - b) Cobertura compreensiva: roubo ou furto total, colisão, incêndio, inundação bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
 - c) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento incluindo as carrocerias dos veículos pesados, ainda que com veículos do próprio Município;
- e) Raio e suas consequências;
- f) Incidência e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
- h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- i) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- j) Granizo;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Danos Pessoais (corporais) de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- l) Danos Morais: cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- m) Acidentes pessoais de passageiros (APP – Morte ou invalidez) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por indivíduo;
- n) Despesas médicas hospitalares (DMH) de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por indivíduo;
- o) Cobertura contra terceiros;
- p) Cobertura adicional gratuita de franquia para para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, retrovisores externos, faróis, lanternas e acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- q) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro; assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada (lanças e plataformas); assistência com guincho livre de quilometragem e de atendimento; transporte das pessoas (ilimitado o número de pessoas) por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; em caso de pane mecânica ou elétrica para veículos compatível com o objeto do sinistro e previsão de serviços de táxi quando necessário;
- r) Valores de cobertura: 100% da tabela FIPE para veículos inclusos no órgão ou pelo valor determinado: o qual consiste no valor previsto no contrato e/ou por 03 preços médios de órgãos reconhecidos como referência para valores de carros, caminhões, ônibus ou outros que necessitem desse parâmetro;
- s) Veículos dentro dos prazos de garantia dos fabricantes, nos casos de sinistros (colisão, incêndio, roubo), panes elétricas e mecânicas deverão ser removidos para suas concessionárias de acordo com os fabricantes.
- t) Todo e qualquer evento que impossibilite as locomoções dos veículos por meios próprios, a contratada se obrigará em remover o veículo e os passageiros por no máximo 60 minutos independentes das quantidades de ocupantes que estiverem no veículo segurado e os ocupantes removidos em diferentes lugares onde estiverem quando da ocorrência do evento, sem limite de quilometragem e atendimento durante a vigência da apólice (ou contrato).
- u) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- v) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- x) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Boa vista do Cadeado/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total a ser pago referente a este contrato será de R\$ 5.686,64 (cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 2.843,32 (dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) para cada veículo, pelo fornecimento do seguro supracitado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação da apólice, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário ou boleto emitido pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

Franquia Casco é 12.000,00 (doze mil reais) – OBS: SEM COBRANÇA DE FRANQUIA PARA VIDROS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Contratada terá o **prazo imediato para efetivação do seguro** contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, sendo o prazo de 20 dias para apresentação da apólice.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **12 de janeiro de 2022** e termino final dia **11 de janeiro de 2023**.

O Seguro deverá ser efetivado tendo inicio na data de 12/01/2022, com vigência de um ano.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos da lei 8.666/1993, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.039.3390.39	20	679/2022	Manutenção e Investimento das A

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo de Dispensa nº 05/2022, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto deste contrato, em conformidade com o processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2022 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia do serviço será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria 092/2021, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 12 de janeiro de 2022.

Assinantes:

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

SEGUROS SURA S.A.
MARCELO POZZI PESTANA
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/RS: 83.693